

FRONTEIRA: TERRITÓRIO DO MUNDO

FRONTERA: TERRITORIO DEL MUNDO

FRONTIER: WORLD TERRITORY

Joao Batista Lobo dos Santos*

Tereza Cristina Cardoso de Souza Higa**

Resumo: A política de arrendamento, no Estado de Mato Grosso, realizada no período posterior a lei de terras veio ao encontro dos Batalhões militares movimentados para a região de Fronteira, que ao ocupar seus lugares definidos na Constituição abriu para as outras áreas, desse contorno, a continuidade da prática do arrendamento, anexação e venda. Essa forma de política adentrou o século XX perpetuando a mesma pratica privatista do século XIX. Este artigo faz parte da dissertação intitulada “Da Lei de Terras em 1850 à Constituição de 1934: Políticas de acesso à terra e efetiva ocupação no processo de consolidação da fronteira entre Mato Grosso e Bolívia”, e tem por finalidade analisar a continuidade, no início do século XX, das práticas de arrendamento realizadas na fronteira Oeste por decisões políticas principiadas em fins do século XIX.

Palavras chave: Fronteira, Terras, Politica, Leis.

Resumen: La política de arrendamiento, en el de Mato Grosso, realizada en el período posterior de la ley de tierras vino al encuentro de los Batallones militares movimentados para la región de la Frontera, que al ocupar sus lugares definidos en la Constitución abrió para las otras áreas, de ese contorno, la continuidad de la practica del arrendamiento, anexión y venta. Esa forma de política entró en el siglo XX perpetuando la misma practica privatista del siglo XIX. Este artículo hace parte de la disertación titulada “De la ley de Tierras en 1850 a la Constitución de 1934: Políticas de acceso a la tierra y eficaz ocupación en el proceso de consolidación de la frontera entre Mato Grosso y Bolívia”, y tiene por la finalidad analizar la continuidad, en el comienzo del siglo XX, de las practicas de arrendamiento realizadas en la frontera Oeste por decisiones políticas iniciadas en fines del siglo XIX.

Palabras clave: Frontera, Tierras, Politica, Leyes.

Abstract: The lease policy in the State of Mato Grosso, carried out in the period after the land law came to meet the military Battalions moved to the border region, which, by occupying their places defined in the Constitution, opened up to other areas, of this contour, the continuity of the practice of leasing, annexation and sale. This form of politics entered the 20th century, perpetuating the same privatist practice of the 19th century. This article is part of the dissertation entitled “From the Land Law in 1850 to the 1934 Constitution: Policies for access to land and effective occupation in the process of consolidating the border between Mato Grosso and Bolivia”, and aims to analyze the continuity, at the beginning of the 20th century, of the rental practices carried out on the West border by political decisions beginning in the late 19th century.

Key words: Border, Land, Politic, Law.

Introdução

O Brasil após a independência em 1822 manteve-se por longa data refém ao sistema sesmarial português e esteve concentrado nas questões internas no intuito de manter a unidade nacional recém-criada, enquanto isso seus limites, aos poucos, tornavam-se porosos de forma a permitir o vai e vem dos descaminhos. O Oeste, na capitania de Mato Grosso essa prática era feita de forma abrangente e contrabandeava-se de tudo, do ouro lavrado, a ferramentasⁱ, além do comércio ilegal de negros que eram vendidos para as minas do Alto Peru. Segundo Lenhado (1982, p.37) “as fronteiras mato-grossenses eram constantemente envolvidas pela política oficial numa guerra intensa de incentivo ao contrabando”ⁱⁱ.

O renascimento do Brasil não retirava os problemas fundiários herdados de Portugal, e mesmo o fim das sesmarias decretadas por D. Pedro I através da Resolução 76/1822 manteve o Brasil por vinte e oito anos, após à independência, em um período de intensa ocupação territorial onde, os possuidores de terras sem o título definitivo e sem laço jurídico que os permitisse tais ocupações, ocuparam as terrasⁱⁱⁱ.

A lei de terras surge, então, em um período confuso na história do Brasil. A revalidação e a legitimação, muito semelhantes, permite aos detentores de cartas de sesmaria não confirmadas que este se comprovasse o cultivo da terra e como morada habitual no imóvel, poderiam revalidar seu documento ou legitimar sua posse. Passando, a partir da Lei de terras, a legitimar as posses adquiridas por ocupação primária ou compradas do primeiro porador. Segundo Treccani (2009, p.11) “em 1891 o Decreto nº 410 passou a legitimar as posses mansas e pacíficas, por meio de um documento introduzido em nossa legislação agrária estadual, o título de posse.”^{iv}

Os limites são ocupados

Para a fronteira nova lei não propiciaria mudanças significativas a essa região pelo contrário viria a favorecer nos anos subsequentes todas as formas de ocupação, a maioria através da expropriação. A nova política agrária impunha à força de lei a necessidade da ocupação dessas terras sob dois argumentos. O capital e ocupação, onde o primeiro preencheria o vazio deixado nos cofres do Império pela sua independência^v e o segundo auxiliaria no reconhecimento da soberania imperial nos limites ainda imprecisos. Assim, ao mesmo tempo em que na fronteira Oeste a lei determinava sua forma de ocupação e passava a criar vazios populacionais e favorecer a atividade criatória, uma vez que, se abolia a “obrigatoriedade de

cultivo” permitindo a anexação de terras sem a necessidade de ocupação humana.

Como resultado, até o fim do século XIX e o início do século XX a fronteira Oeste foi dividida ao capital estrangeiro e entregue as mais diversas formas de ocupação e ao aproximava-se o final do primeiro quarto do século XX e a fronteira Oeste permanecia estagnada diante dos avanços jurídicos alcançados no decorrer dos anos. A Constituição e as legislações publicadas, Estado e União, não haviam modificado o valor e a importância da fronteira diante do território brasileiro, assim, as terras permaneciam gratuitas e sendo ocupadas pelo capital estrangeiro, conforme autorizava as legislações anteriores, aumentando o latifúndio em detrimento dos brasileiros sem terra.

Além disso, em 1867, antigos tratados diplomáticos não haviam resolvido algumas questões sobre limites com outros países e mantinham diversos pontos ainda em litígio, essa situação forçava diversos Estados a uma “indecisão” territorial com os países que lhes eram vizinhos, no caso de Mato Grosso, com a Bolívia.

Legalmente, a legislação de fins do século XIX permanecia norteando o início do século XX e as ocupações, demarcações e arrendamentos nas fronteiras seguiam de acordo com os interesses de exploração de grupos distintos.

Esta forma de exploração a que estava submetida esta parte do território brasileiro era resultado da política de prorrogações e distribuição de títulos com a “falsa” ideia de preencher os espaços vazios na fronteira (BERTHOLI, 2009, p.75)^{vi}. Em outras palavras, a exploração no Estado, no início do século XX, permanecia ligada ao mesmo sistema de economia do século XIX, de forma que, a fronteira ainda pertencia a grupos ligados a algum aparelho de exploração ou indústria de capital estrangeiro.

O Código Civil é publicado em 1916 e passou a instituir o sistema de propriedade, mas sem modificar a situação das posses e arrendamentos nessa região, o que resultou em um crescimento nos aluguéis de terra pelo executivo a grupos particulares ligados ao extrativismo e a pecuária.

Tabela 1 Empresas instaladas em Mato Grosso-1895/1920

ORD	RAZÃO SOCIAL	INÍCIO	SEDE	NEGÓCIO
01	Cie. Des Pordutis Cibils	1895	Bruxelas	Charque
02	Société Industrielle et Agricole au Brésil	1906	Bruxelas	Charque
03	Laranjeira, Mendes & Cia	1902	Buenos Aires	Erva-mate/ Pecuária

04	Territorial Franco Brasileira S/A (Fazenda Francesa)	XXXX	XXXXX	Pecuária
05	Brazil Land, Cattle na Packing Co. (Percival Farquhar)	1911	São Paulo	Agropecuária
ORD	RAZÃO SOCIAL	INÍCIO	SEDE SOCIAL	NEGÓCIO
06	Sociedade Anonyma Fomento Argentino Sud Americano	1905	XXXXX	Pecuária
07	Sociedade Anonyma Rio Branco	1913	Montevideu	Agropecuária
08	Truste del Alto Paraguay	1909	XXXXX	Pecuária
09	Deambrósio, Legrand & Cia	1909	Montevideu	Saladeiro
10	Moali & Grosso Ledesma	1909	Montevideu	Saladeiro
11	G. C. Dickinson & Cia	XXXX	Montevideu	
12	Pinsdorf & Cia	1911	–	Saladeiro
13	The Brazilian Meat Company	XXXX	XXXXX	Pecuária
14	The Miranda Estância Company Limited	1912	XXXXX	Pecuária
15	Sud-Américaine Belge-S.A	XXXX	XXXXX	Pecuária

Fonte: Carlos Alexandre Barros Tribiliano (TRUBILIANO, 2014, p.64-75)^{vii}.

Segundo a documentação existente no Arquivo Público do Estado de Mato Grosso, das quinze empresas favorecidas nas leis promulgadas pela Assembleia de Mato Grosso (Tabela 1), a partir de 1900, seis se beneficiaram diretamente das áreas de fronteira e passaram a ocupar uma extensão de cinco milhões quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos e sete hectares (5.437,306 ha) de Norte a Sul do Estado (Tabela 2).

Tabela 2 Empresas Latifundiárias na Fronteira

ORD	EMPRESAS	DESTINO	HECTARES
01	Brazil Land, Cattle na Packing Co. (Percival Farquhar) São Luís de Cáceres e Corumbá	Agropecuária	881.053 1.000.000
02	Sociedade Anonyma Fomento Argentino Sud Americano - Porto Murtinho	Pecuária	726.077
03	Territorial Franco Brasileira S/A (Fazenda Francesa) – Corumbá	Pecuária	172.357
04	Sud-Américaine Belge-S.A - Corumbá	Pecuária	177.060
05	Sociedade Anonyma Rio Branco Corumbá	Agropecuária	549.159

06	Laranjeira, Mendes & Cia Bela Vista Ponta Porã Porto Murtinho	Erva-Mate/Pecuária	170.000 300.000 21.600
08	Laranjeira, Mendes & Cia Ponta Porã	Erva-Mate/Pecuária	1.440,000
	Área total ocupada		5.437,306

Fonte: Organizado pelo autor (OLIVEIRA, 2004, p.104)^{viii}

Do total de empresas ligadas ao extrativismo, a maioria, ao adentrar o século XX passou a dedicar-se, também, a pecuária o que proporcionou uma maior concentração de terras entre as posses das empresas destinadas ao extrativismo, na região mais ao Sul do Estado (Figura 1).

Mesmo diante da situação os legisladores permaneceram na política dos benefícios sobretudo mantendo a ampliação nos prazos para demarcação e regularização das posses, ainda que a relação de propriedades, entre os ervais e a pecuária, chegassem a ser quase o dobro em área de ocupação.

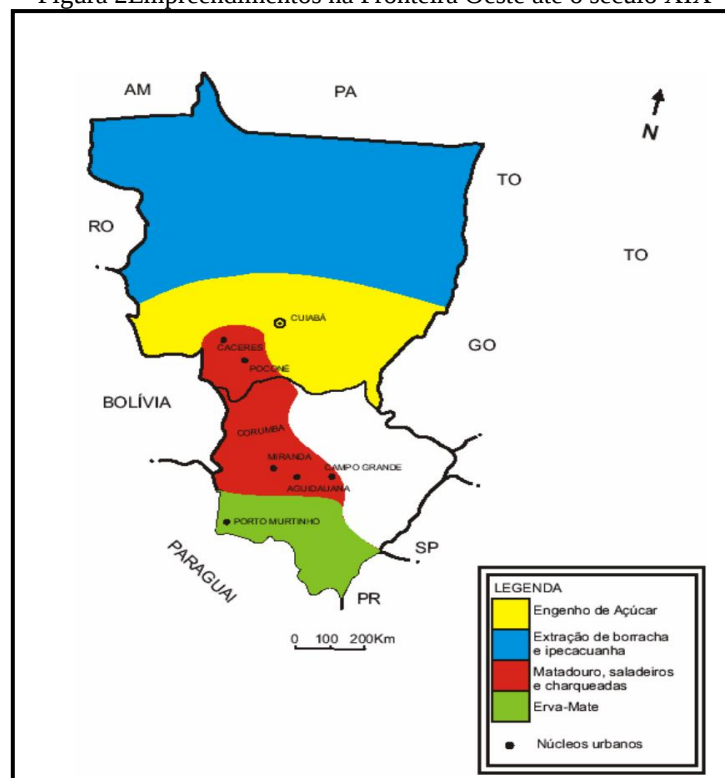
Figura 1 Concessões a Cia Matte Laranjeira



Fonte: (OLIVEIRA, 2004, p.105)^{ix}.

Possivelmente, diversas empresas extrativistas, como a Matte Laranjeira, tenham passado a adotar a pecuária em conjunto ao extrativismo como forma de aumentar as terras de seus ervaais ou, ainda que fosse uma forma de se adaptar a produção que se desenvolvia no Brasil o resultado, como dito anteriormente, foi o aumento do criatório no decorrer do período que resultou, com o passar dos anos, na consolidação da pecuária como substituto ao extrativismo ao mesmo tempo em que fomentou a ocupação da região de fronteira (Figura 2) com imensos criatórios.

Figura 2 Empreendimentos na Fronteira Oeste até o século XIX

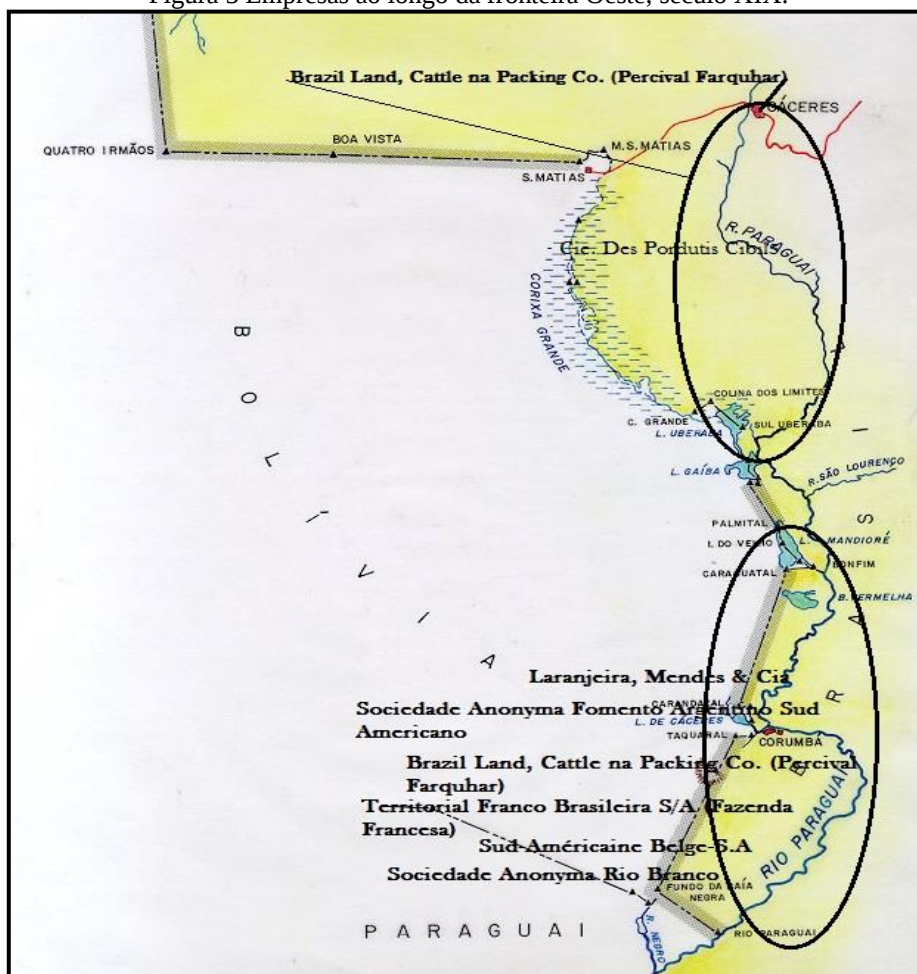


Fonte: Anderson Bertholi (2009, p.85)^x

Tratados e litígio: belgas e americanos na fronteira

Tome-se como exemplo a região de São Luís de Cáceres que foi ocupada pela charqueada Descalvados^{xi}, pertencente a Cibls Buxareo (GARCIA, 2001, p.85)^{xii}, representante do grupo belga em Mato Grosso, que a manteve sob sua posse até o fim de suas atividades na fronteira Oeste (Figura 3) com a assinatura do Tratado de Petrópolis – 1903 (GARCIA, 2008, p.87)^{xiii}. Em 1912, esta foi comprada pela empresa americana Brazil Land, Cattle na Packing Co. (Percival Farquhar)^{xiv}, que a administrou até 1940, onde veio a ocupar uma vasta região fronteira próxima a São Luís de Cáceres, de forma a não permitir que outra empresa se beneficiasse com as terras nessa região.

Figura 3 Empresas ao longo da fronteira Oeste, século XIX.

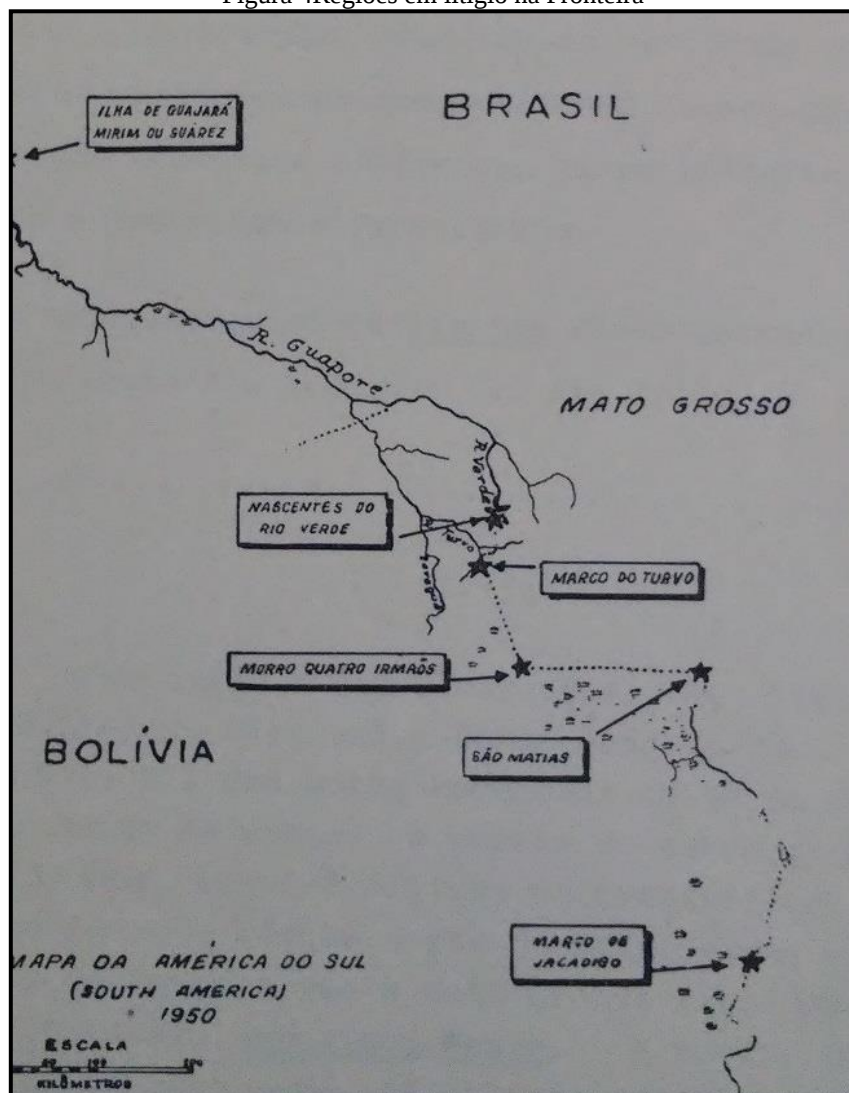


Fonte: Meio eletrônico^{xv}/Adaptado pelo autor

Efetivamente, o Brasil, ao adotar uma política de gratuidade das terras a fim de garantir a soberania do território que havia sido conquistado desde o Brasil colonial^{xvi} proporcionou, ao capital, nacional e estrangeiro, aumento nas suas posses e seus arrendamentos que passaram a ocupar, praticamente, toda a região de limites entre Mato Grosso e Bolívia. Se, por um lado a ocupação próxima a essas áreas de litígio (Figura 4) representasse a garantia da soberania, pela ocupação, por outro, evidenciava a falta de fiscalização e a ausência de uma política diplomática para regularização das fronteiras. Assim, a ocupação dessa região por empresas garantiria, com efeito, a ocupação das áreas em litígio não contempladas pelos diversos tratados anteriormente acordados.

Estas áreas na Fronteira Oeste não foram contempladas pelo Tratado de Petrópolis assinado em 1903^{xvii}. Assim, mantiveram-se os acordos do Tratado de Ayacucho^{xviii} onde, os Estados fronteiriços mantiveram os mesmos direitos sobre o território adjacente ao limite mantendo a especulação da terra pelo capital estrangeiro, autorizado pelo Governo, o que beneficiou os criadores de gado que estavam sempre em busca de expansão de suas terras.

Figura 4 Regiões em litígio na Fronteira



Fonte: Fronteira Brasil-Bolívia/
Reversal nº 1 C/R de 29/03/1958^{xix}

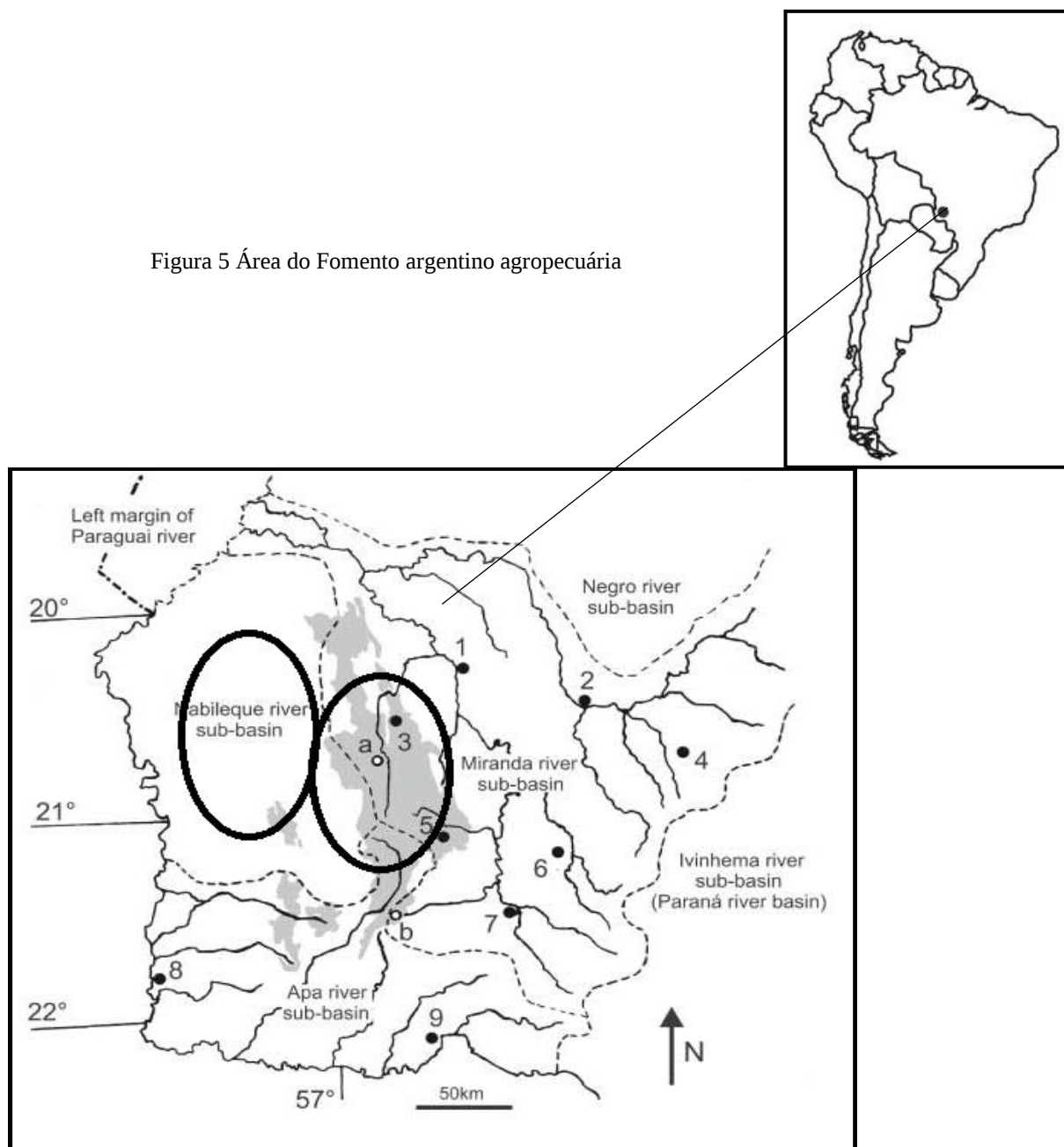
Segundo Trubiliano (2014, p.64)^{xx}, “esse cenário de expansão do capital estrangeiro e de evolução nos preços do gado, especialmente entre 1914-1918, foi o que impactou o imaginário dos fazendeiros”.

A facilitação de aquisição de grandes glebas, para instalação das companhias foi provocado por uma substancial valorização nos preços dos terrenos o que elevou os preços das terras devolutas no Estado que chegaram a serem negociadas, em 1911, de \$800 a 1\$500 para formação de pasto (TRUBILIANO, 2014, p.75)^{xxi}.

Tome-se como exemplo a lei 379 publicada em 1914 que veio determinando que a empresa Fomento Argentina Agropecuária (Figura 5), no prazo de um ano, medisse as terras próximas à divisa internacional, ao sul de Mato Grosso, na região de Nabileque e Serra da Bodoquena em detrimento de qualquer outro interessado.

Esta divisão, entre o capital estrangeiro e os pequenos posseiros, era desproporcional, em outras palavras, o primeiro possuía o apoio do governo tanto para a compra da terra como para seu arrendamento além de possuir também condições financeiras que agradavam a política do Estado. Os últimos ocupavam terras consideradas devolutas e não possuíam condições financeiras para pagar os impostos sobre ela, nem a demarcação ou a emissão do título de posse, em consequência disso, os primeiros poderiam adquirir estas terras, dos pequenos posseiros, através do governo e expropriá-los, como já havia ocorrido na história do Brasil (TRUBILIANO, 2014, p. 70)^{xxii}.

Figura 5 Área do Fomento argentino agropecuária



Fonte: Adaptado pelo autor

Em 1925 o número de títulos expedidos (Tabela 3), segundo o relatório da repartição de Terras que se encontra sob a guarda do Arquivo Público do Estado de Mato Grosso, reflete a discrepância entre a extensão de terra com o número de expedições, ou seja, as regiões com menor número de títulos apresentam área de maior extensão. Em outras palavras, a relação entre posse e ocupação estava além das leis anteriormente promulgadas e se relacionava a critério do capital ofertado pela empresa ao governo que emitiria as autorizações de ocupação através de

Semina - Revista dos Pós-Graduandos em História da UPF – ISSN 1677-1001

V. 19, N. 2, p. 117-140, Mai/Ago 2020

leis estaduais, elaboradas para esse fim.

Assim, em 1927 a promulgação de uma nova Lei de Terras, através do Decreto 786 de 23 de dezembro^{xxiii}, tornando todas as terras dentro do Estado públicas, ou seja, não diferenciando aquelas localizadas na fronteira daquelas do interior do Estado criou um aforamento de terras, fossem de pastagens ou lavradas por um prazo de até vinte anos ao mesmo tempo em que tornava menos burocrática a aquisição de terras o que facilitava a venda de lotes sem demarcação ou títulos de posse^{xxiv}. Logo era suficiente a apresentação de um requerimento de haste pública onde se declarasse os confrontantes das terras a serem vendidas para receber autorização.

Tabela 3 Número de títulos expedidos em 1925

ORD	TÍTULOS	AREA EM HECTARE	MUNICÍPIOS
01	85	89.190	Ponta Porã
02	02	24.300	Santo Antônio do Rio Madeira
03	22	15.198	Campo Grande
04	09	10.900	Corumbá
05	01	10.000	Registro do Araguaia
06	01	7.200	Sant'Ana do Parnaíba
07	02	7.040	Aquidauana
08	21	3.740	Capital
09	02	3.100	Nioaque
10	04	2.900	São Luís de Cáceres
11	01	1.500	Santo Antônio do Rio Abaixo
12	03	1.191	Três Lagoas
13	03	850	Coxim
14	01	800	Porto Murtinho
15	157	177.909	XXXXXXXXXXXX

Fonte: Relatório da Repartição de Terras-Lata 1925A/APEMT (OLIVEIRA, 2004, p.95)^{xxv}

Segundo Moreno (2007, p.74)^{xxvi} este decreto veio a servir como base para versar sobre as medidas de terras particulares, “cujas medições não expressavam o tamanho real da propriedade”. Esta diferença na relação de posses ao número de títulos pode estar vinculada a

deficiência nos serviços técnicos, de medição e demarcação, mas vinculava-se diretamente a aliança entre governo e capital. Se, em hipótese, a proposta do governo fosse que as revisões dessas terras fossem feitas com base na medição original e posteriormente demarcadas conforme a sua área produtiva, a mesma não ocorreu pois o decreto serviu muito mais para facilitar o processo de aquisição de terras de forma indiscriminada por particulares (MORENO, 2007, p.105)^{xxvii}.

As novas regras não atendiam, também, as questões de segurança internacional, a exemplo na região de São Luis de Cáceres, onde a segurança na fronteira só veio a assumir sentido pela possibilidade da passagem dos revoltosos comandados por Carlos Prestes (Figura 6)^{xxviii}.

Em consequência desse fato, foi implantado projetos para defesa através de colônias militares, em dois sentidos. O primeiro, como forma de proteger e em segundo como garantia da soberania brasileira sobre este território. É bem verdade que o governo estadual estava impedido de vender ou arrendar lotes de terras na fronteira por conta do que fora estipulado no artigo 11 do Decreto 786/1927^{xxix}, entretanto, entendeu-se que a partir dos estabelecimentos das construções militares (PAULA, 2008, p.27)^{xxx} o Governo passaria a legislar sob aquelas áreas não ocupadas para segurança e que a partir disso estas voltariam a ser consideradas, pelo estado, devolutas e passíveis de venda e alienação.

Portanto, o capital estrangeiro no início do século XX manteve a força política que possuía no final do século XIX, conservando os três poderes estaduais sob o julgo do capital e continuou a se utilizar do discurso do desenvolvimento como “justificativa” para as ocupações.

Figura 6 Percurso da Coluna Prestes entre 1924 e 1927



Fonte: TEIXEIRA (2018, p.19) xxxi

Amparados por leis e decretos mantiveram o ciclo de expropriações e alargamentos de posses, vendas e revendas de terras a particulares, nacionais e estrangeiros. O estado, por sua vez, utilizou a liberdade territorial concedida pela Constituição republicana de 1891, e editou a Lei 20/1892 que passou, além de outras determinações, a regulamentar a forma de “distribuição” das terras na área de fronteira. Posterior a isso, promulgou a lei 40/1893 que autorizava o executivo, a arrendar terras devolutas a indústria extrativa vegetal em troca do capital mais vantajoso e entre os anos de 1894 a 1927 editou sucessivas prorrogações de prazos e facilidades de regulamentações, contrariando a lei 601/1850 e a própria lei 20/1892.

Considerações Finais

Os prazos para legitimação e regularização da terra e definidos na Lei 601/1850 e na Lei de terras do Estado (Lei 20/1892) adentraram o século XX e não eram cumpridos pelos posseiros. As constantes prorrogações nos prazos de legitimação e regularização que vinham sendo editadas pelo legislativo, com anuência do Executivo, claramente visavam favorecer

grupos e indivíduos determinados. Foi priorizado pelo governo do estado a ocupação das terras por posseiros em detrimento a segurança nacional, essa forma de política viria a agravar, nos anos vindouros, a situação das pequenas famílias de produtores e ao mesmo tempo formaria diversos bolsões de caminhos para descaminhos entre a Bolívia e o Brasil, situação que viria a se alterar a partir de 1927 com a criação do Conselho de Defesa Nacional (1927)^{xxxii}.

Conclui-se que as edições de leis necessárias normalmente deixavam de fora o tema mais sensível e que trazia maior benefício aos posseiros, senhores de terra e aos grupos detentores do capital, a fronteira. É bem verdade que esta região vinha sendo loteada desde meados do século XIX e serviu, muitas vezes, como moeda de barganha entre o governo e o capital estrangeiro, porém, deve-se ressaltar que esta “negociata” mesmo servindo a questões de cunho duvidoso também conduziu à soberania nacional ao ocupar lugares na faixa de fronteira que se encontrava em estudo de domínio. Em outras palavras, de uma forma bem estranha a distribuição de leis desde o final do século XIX favorecendo a ocupação ao mesmo tempo ajudou na consolidação do território nacional.

Submetido em: 01/06/2020

Aprovado em: 22/07/2020

Publicado: 01/10/2020

Notas de fim

*Universidade Federal do Estado de Mato Grosso, Brasil

**Universidade Federal do Estado de Mato Grosso, Brasil

ⁱ SOARES, Maria do Socorro Castro. **Marcos que limitam, espaços que agregam**: Os reflexos das lutas emancipatórias das colônias hispânicas e a fronteira Oeste de Mato Grosso; Tese; UFMT-Universidade Federal de Mato Grosso; Cuiabá; 2015. p.38.

ⁱⁱ LENHARO, Alcir. **Crise e mudança na frente Oeste de colonização**. Ensaios; Imprensa Universitária, UFMT; Cuiabá, 1982. p. 37.

ⁱⁱⁱ TRECCANI, Girolamo. **Título de Posse e a Legitimação de Posse como Formas de Aquisição da Propriedade**. In: Revista da Procuradoria Geral do Estado do Pará. Belém: Paragraphics, 2009. p. 11. Disponível: < http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Politica_Agraria/7TRECCANITitulodePosse.pdf >

^{iv} TRECCANI, Girolamo Domenico. Op. Cit. p. 10.

^v “O reconhecimento por parte da coroa portuguesa da independência brasileira custou 600 mil libras pelas propriedades que deixou no Brasil e ainda o império do Brasil assumiu o empréstimo de 1,4 milhões de libras que Portugal emitira em Londres em 1823”. In. MARINGONI, Gilberto. **A grande crise da independência**. Revista IPEA; Ano 9; Edição 75; São Paulo, SP; 2012. p. 01.

- ^{vi} BERTHOLI, Anderson. *Peculiaridades do desenvolvimento no Mato Grosso do Sul: formação sócio espacial e pecuarização*. Tese; Universidade Federal de Santa Catarina; Florianópolis; SC, 2009. Disponível: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/100919/314312.pdf?sequence=1>>
- ^{vii} TRUBILIANO, Carlos Alexandre Barros. *A “Civilização do Couro”: Desenvolvimento do Capital Transnacional no Sul do Mato Grosso (1870-1920)*. Cadernos do Tempo Presente, n. 16, maio/julho 2014. Disponível: <www.getempo.org>.
- ^{viii} OLIVEIRA, José Roberto Rodrigues de. *Terras devolutas de áreas ervateiras do Sul de Mato Grosso: a difícil constituição da pequena propriedade (1916-1948)*; UFMS; CPDO; MS, 2004.
- ^{ix} OLIVEIRA, José Roberto Rodrigues de. *Terras devolutas de áreas ervateiras do Sul de Mato Grosso: a difícil constituição da pequena propriedade (1916-1948)*. UFMS; CPDO; MS, 2004.
- ^x Disponível: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/100919/314312.pdf?sequence=1>>.
- ^{xi} Em 1880 o Jaime Cibils Buxareo comprou em leilão todo o espólio pertencente ao Major João Carlos Pereira Leite e entre estas a fazenda Descalvados, localizada a margem direita do rio Paraguai, que compunha a área total das posses da antiga sesmaria Jacobina (1807) que ladeavam os limites com a Bolívia.
- ^{xii} Jaime Cibils Buxareo era uruguaio, descendente de famílias de imigrantes catalães, que vieram para o Uruguai na primeira metade do século XIX. Da união de duas dessas famílias, os Cibils e os Buxareo, resultou o casamento de Jaime Cibils e Plácida Buxareo. Jaime Cibils construiu fortuna em Montevideu, dedicando-se a atividades mercantis nas áreas de saladeira, bancária e armadora, vindo a morrer muito rico, em 1888. In: **GARCIA**, Domingos Savio da Cunha. *Mato Grosso (1850-1889): uma província na fronteira do império*. UNICAMP; Dissertação; Campinas, SP; 2001.
- ^{xiii} Os Estados Unidos, que inicialmente apoiaram o Bolivian Syndicate, mudaram de posição no final de 1902, em função de objetivos geopolíticos mais amplos que tinham para toda a América Latina. Com o fracasso do Bolivian Syndicate, a assinatura do Tratado de Petrópolis entre Bolívia e Brasil e a incorporação do Acre ao território nacional (1903), os belgas se viram frustrados em sua operação e se retiraram da fronteira Oeste, desfazendo-se rapidamente de suas concessões para extração de borracha e, em seguida, do próprio empreendimento agroindustrial de Descalvados. In: **GARCIA**, Domingos Savio da Cunha. *Indústria da cobiça: Histórias mirabolantes sobre uma antiga fábrica de extrato de carne erguida no Pantanal mato-grossense*. Revista de História; 2008. Disponível: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/industria-da-cobica>>.
- ^{xiv} Em 1912, a fábrica passou para as mãos da Brazil Land, Cattle and Packing Company, empresa do investidor norte-americano Percival Farquhar (1864-1953).
- ^{xv} Disponível: <www.info.lncc.br/bolovie3.html>.
- ^{xvi} *Tratado de Madri - 1750*. Entre Portugal e a Espanha, estabeleceu os limites entre as colônias dos dois, na América do Sul, respeitando a ocupação realmente exercida nos territórios e abandonando inteiramente a "linha de Tordesilhas". (A Colônia de Sacramento passaria para o domínio da Espanha). *Tratado do Pardo - 1761*. Tornou nulas todas as disposições e feitos, decorrentes do Tratado de Madri. *Tratado de Santo Ildefonso - 1777*. Entre Portugal e Espanha. Seguiu em linhas gerais os limites estabelecidos pelo Tratado de Madri, embora com prejuízo para Portugal no extremo sul do Brasil. *Convenção (ou Paz) de Badajoz - 1801*. Estabelece as condições de paz na Península Ibérica (sem fazer menção aos limites das colônias de Portugal e da Espanha na América do Sul). Com isto tornou nulas, na prática, todas as disposições a respeito - entre estes dois países -, permitindo a expansão da ocupação gaúcha até o rio Uruguai. *Tratado de Ayacucho (1867)* fixou os limites territoriais entre os dois países. Decreto 4911 de 27 de março de 1872. Promulga o tratado de limites entre o Império do Brasil e a República do Paraguai. *Tratado de Petrópolis*, assinado a 17 de novembro de 1903, destinava-se a completar a definição de alguns pontos da fronteira comum. Disponível: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/TRATADOS%20DE%20FIXA%C3%87%C3%83O%20DE%20LIMITES.pdf>>.
- ^{xvii} *Tratado de permuta de territórios e outras compensações entre o Brasil e a Bolívia* assinado na cidade de Petrópolis em 17 de novembro de 1903, sancionado pelo presidente Rodrigues Alves em decreto de 18 de fevereiro de 1904, com troca mútua de ratificações em 10 de março, pelo qual se estabeleceram os limites entre Brasil e Bolívia e a incorporação definitiva do Acre ao território nacional. Disponível: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/TRATADO%20DE%20PETR%C3%93POLIS.pdf>>.
- ^{xviii} *Tratado de Ayacucho (1867)*. Parte Sul, desde a foz do rio Verde (no rio Guaporé), até a Baía Negra (no rio Paraguai), ponto tripartite Brasil-Bolívia-Paraguai (Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul no Brasil e Departamento de Santa Cruz na Bolívia).
- ^{xix} A comissão mista executora do Tratado de Limites formada em 1867 reuniu-se pela primeira vez em 1870. Levantando apenas em 1876 o primeiro marco internacional provisório no – morro principal dos QUATRO IRMÃOS. In: *FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA/Notas Reversais nº 1 C/R*, de 29 de março de 1958.

- ^{xx} TRUBILIANO, Carlos Alexandre Barros. *A “Civilização do Couro”*: Op. Cit.
- ^{xxi} TRUBILIANO, Carlos Alexandre Barros. *A “Civilização do Couro”: Desenvolvimento do Capital Transnacional no Sul do Mato Grosso (1870-1920)*. Cadernos do Tempo Presente, n. 16, maio/julho 2014.
- ^{xxii} A companhia britânica *Brasil Land and Cattle Packing Company*, no início da década de 1920, subsidiária do grupo controlado por Percival Farquhar, entre 1912-1916, se envolveu em conflitos com posseiros na região fronteira entre os Estados do Paraná e Santa Catarina, no episódio que entrou para historiografia brasileira como Guerra do Contestado. Ver, a esse respeito, TRUBILIANO, Carlos Alexandre Barros. *A “Civilização do Couro”: Desenvolvimento do Capital Transnacional no Sul do Mato Grosso (1870-1920)*. Op. Cit.
- ^{xxiii} Decreto 786 de 23 de dezembro de 1927.
- ^{xxiv} Artigo 43 do Decreto 786 em 23 de dezembro de 1927.
- ^{xxv} OLIVEIRA, José Roberto Rodrigues de. *Terras devolutas de áreas ervateiras do Sul de Mato Grosso: a difícil constituição da pequena propriedade (1916-1948)*. UFMS; CPDO; MS, 2004.
- ^{xxvi} MORENO, Gislaene. *Terra e poder em Mato Grosso: política e mecanismos de burla: 1892-1992*. Ed. Entrelinhas; Cuiabá, MT; 2007.
- ^{xxvii} MORENO, Gislaene. Op. Cit.
- ^{xxviii} Luís Carlos Prestes nasceu em Porto Alegre, em 1898. Concluiu o curso de engenharia na Escola Militar do Realengo, no Rio de Janeiro, em 1919. Em 1922, ainda no Rio de Janeiro, participou de reuniões preparatórias do levante deflagrado contra o governo federal em 5 de julho, que deu início ao ciclo de revoltas tenentistas. Não chegou, porém, a participar das ações propriamente ditas por achar-se acamado no momento da revolta, vítima de febre tifoide, no mesmo ano, foi transferido para o Rio Grande do Sul para servir no 1º Batalhão Ferroviário, em Santo Ângelo, onde comprometeu-se com o movimento revolucionário de 1924, que se propunha a depor o presidente Artur Bernardes, deixou o Exército e engajou na luta. Em 1924, diante do avanço das forças legais que reprimiram os levantes em São Paulo, os revoltosos decidiram deixar a capital paulista e partindo para o interior, conquistaram Guaíra, Foz do Iguaçu (onde estabeleceram seu quartel-general) e depois Catanduvas. Nessa região, permaneceram até abril de 1925, enfrentando as forças federais comandadas pelo General Cândido Rondon, no mesmo ano, após atravessarem Santa Catarina e parte do Paraná, travando com as tropas legalistas seguidos combates em que perderam quase metade de seu contingente. No dia 12 de abril, em reunião que contou com a presença de Isidoro Dias Lopes, Miguel Costa, Luís Carlos Prestes e do general Bernardo Padilha, foi tomada a decisão de prosseguir a marcha e invadir Mato Grosso. Estava formada aquela que ficaria conhecida como Coluna Miguel Costa-Prestes ou simplesmente Coluna Prestes. Disponível: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos20/CrisePolitica/ColunaPrestes>>.
- ^{xxix} As terras devolutas dentro da porção do território pertencente a União, na forma do artigo 64 da Constituição Federal não poderão ser alienadas aquelas que forem julgadas indispensáveis para a segurança das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais. In. Instituto Memória da Assembleia Legislativa. *Decreto 786 de 23 de dezembro de 1927*.
- ^{xxx} PAULA, Sandro Miguel de. *Soldados de Fronteira. Memórias e narrativas da criação do 2º Batalhão de fronteira*; Fundação Habitacional do Exército; 2008.
- ^{xxxi} TEIXEIRA, Eduardo Perez. *A coluna prestes vista por o Paíz e o correio da manhã (1924 - 1927)*. Dissertação; Instituto de Ciências Humanas PPGHIS; Programa de Pós-Graduação em História. UNB; Brasília, 2018. Disponível em <http://colunaprestes.blogspot.com.br/>.
- ^{xxxii} Estas novas abordagens vieram a partir do envio de alguns cadetes brasileiros, por iniciativa de Rio Branco (1906, 1908 e 1910), para servirem no exército Alemão este estágio favoreceu ao crescimento de uma nova visão quanto a defesa nacional, que subjetivamente vieram a crescer com o fim da primeira guerra. Foi nesse estágio, na Alemanha, que pela primeira vez oficiais brasileiros leram Clausewitz, conheceram as idéias de Moltke. Bertoldo Klinger, Euclides de Oliveira Figueiredo, Góes Monteiro, Leitão de Carvalho e vários outros fazem parte destas turmas. Quando retornaram, esses oficiais possuíam uma nova perspectiva de exército, de sua função e papel, absolutamente diferente de seus pares. In. . TREVISAN, Leonardo. *O pensamento militar brasileiro*. RocketEdition eBooksBrasil de Janeiro 2.000. Disponível: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/militar2.html>>.

Referências bibliográficas

LENHARO, Alcir. Crise e mudança na frente Oeste de colonização. Ensaios; Imprensa Universitária, UFMG, Cuiabá, 1982.

MORENO, Gislaene. Terra e poder em Mato Grosso: política e mecanismos de burla: 1892-1992. Ed. Entrelinhas; Cuiabá, MT; 2007.

OLIVEIRA, José Roberto Rodrigues de. Terras devolutas de áreas ervateiras do Sul de Mato Grosso: a difícil constituição da pequena propriedade (1916-1948). UFMS; CPDO; MS, 2004

PAULA, Sandro Miguel de. Soldados de Fronteira. Memórias e narrativas da criação do 2º Batalhão de fronteira; Fundação Habitacional do Exército; 2008.

Artigos em Periódicos

GARCIA, Domingos Savio da Cunha. Indústria da cobiça: Histórias mirabolantes sobre uma antiga fábrica de extrato de carne erguida no Pantanal mato-grossense. Revista de História; 2008

TREVISAN, Leonardo. O pensamento militar brasileiro. RocketEdition eBooksBrasil de Janeiro 2000.

TRUBILIANO, Carlos Alexandre Barros. A “Civilização do Couro”: Desenvolvimento do Capital Transnacional no Sul do Mato Grosso (1870-1920). Cadernos do Tempo Presente, n. 16, maio/julho 2014, p. 64-75.

TRECCANI, Girolamo. Título de Posse e a Legitimação de Posse como Formas de Aquisição da Propriedade. In: Revista da Procuradoria Geral do Estado do Pará. Belém: Paragraphics, 2009.

MARINGONI, Gilberto. A grande crise da independência. Revista IPEA; Ano 9; Edição 75; São Paulo, SP; 2012.

Teses / Dissertações:

BERTHOLI, Anderson. Peculiaridades do desenvolvimento no Mato Grosso do Sul: formação sócio espacial e pecuarização. Tese; Universidade Federal de Santa Catarina; Florianópolis; SC, 2009.

GARCIA, Domingos Savio da Cunha. Mato Grosso (1850-1889): uma província na fronteira do império. UNICAMP; Dissertação; Campinas, SP; 2001.

SOARES, Maria do Socorro Castro. Marcos que limitam, espaços que agregam: Os reflexos das lutas emancipatórias das colônias hispânicas e a fronteira Oeste de Mato Grosso; Tese; UFMT-Universidade Federal de Mato Grosso; Cuiabá; 2015.

TEIXEIRA, Eduardo Perez. A coluna prestes vista por o Paíz e o correio da manhã (1924 - 1927). Dissertação; Instituto de Ciências Humanas PPGHIS; Programa de Pós-Graduação em História. UNB; Brasília, 2018.

Sites:

<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Politica_Agraria/7TRECCANITitulodePosse.pdf>

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/100919/314312.pdf?sequence=1>>

<www.getempo.org>.

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/100919/314312.pdf?sequence=1>>.

<<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/industria-da-cobica>>.

<www.info.lncc.br/bolovie3.html>.

<<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/TRATADOS%20DE%20FIXA%C3%87%C3%83O%20DE%20LIMITES.pdf>>.

<<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/TRATADO%20DE%20PETR%C3%93POLIS.pdf>>.

<<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos20/CrisePolitica/ColunaPrestes>>.

<<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/militar2.html>>.